

DIREITO CRIMINAL INTERNACIONAL E O DIREITO BRASILEIRO

Rafaela Staub de CASTILHO¹

O presente texto busca abordar acerca do que é o Direito Criminal Internacional e a sua implicação no Tribunal Penal Internacional, refletido no Direito Brasileiro, e para o desenvolvimento do estudo, foi utilizado a metodologia referencial bibliográfica, utilizando-se de livros, artigos e obras que versam a respeito do tema ora estudado. O Direito Criminal Internacional é um conjunto de normas que constituem implicações jurídicas para determinadas condutas que possuem reflexos internacionais. São utilizados princípios de Direito Penal e de Direito Internacional, onde a responsabilidade de certa conduta praticada, será analisada pelas normas do Direito Penal, juntamente com convenções celebradas internacionalmente. Em suma, tal direito define os crimes internacionais, cominando as suas respectivas penas, onde atos individuais possuem um âmbito coletivo, ou seja, as condutas praticadas atingem toda a humanidade, assim, deve-se tutelar a comunidade internacional. A base desta tutela está fundada no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, onde se pune as práticas que atentam aos direitos humanos, sendo necessário ter respeito ao indivíduo e a sua dignidade. Desta forma, tem-se o Tribunal Penal Internacional, para que não haja impunidade universal, onde ocorrem extremas violações dos direitos humanos. Assim, o TPI é uma corte permanente e independente que possui competência para julgar os crimes de interesses internacionais, tais como, crime de genocídio; crimes contra a humanidade; crimes de guerra e crimes de agressão, isto de acordo com o artigo 5º do Estatuto de Roma. O TPI é uma última instância, ou seja, só julga determinadas situações específicas, casos que ele considerar extremamente graves, sendo norteados pelo Estatuto de Roma, tratado composto por 128 artigos. A ideia de criar esta corte, deriva de um longo processo histórico. Ao longo da história, houve a necessidade de implementação de tribunais penais que garantissem a penalidade de maiores crimes cometidos contra a humanidade, para, desta forma, evitar a impunidade e transmitir maior segurança para todos os países. Nesse contexto trágico e sangrento decorrente de várias guerras, fez com que acelerasse os projetos de criação de um Tribunal Penal Internacional permanente. Assim, foi dirigido à Assembleia Geral das Nações Unidas, pela Comissão de Direito Internacional e o estatuto foi concretizado em 17 de julho de 1998, em Roma. O Brasil ratificou o tratado em 1º de julho de 2000, tendo sido editada a Emenda Constitucional, nº 45, em 2004, a qual incluiu o § 4º ao artigo 5º da Constituição Federal, e ainda, reconheceu a submissão de ratificação em 20 de junho de 2002, por meio do Decreto nº 4.388/2002, passando a vigorar para o Brasil em 1º de setembro de 2002.

Palavras-chave: Direito Criminal Internacional. Tribunal Penal Internacional. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Direitos Humanos. Direito Brasileiro.

¹ Discente do 3º ano do curso de Direito da Toledo Prudente Centro Universitário, de Presidente Prudente. livro.rafa@hotmail.com.